



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS - CoACE

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - <http://www.ufscar.br>

RESOLUÇÃO COACE Nº 85, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a atualização da Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar) da UFSCar.

O Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e

CONSIDERANDO o Ato Administrativo ConsUni nº 135, de 01 de abril de 2021, que aprovou a Política de Saúde Mental para a UFSCar e que criou uma Comissão para Estudos de Política de Saúde Mental para a UFSCar;

CONSIDERANDO a proposta de Prevenção e de Promoção de Saúde Mental apresentada pela Comissão para Estudos de Política de Saúde Mental para a UFSCar;

CONSIDERANDO as documentações presentes no Processo SEI nº 23112.005056/2023-93;

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar, *ad referendum* do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis, a Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar), unidade vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE/UFSCar).

Art. 2º A CPPCSM/UFSCar tem como finalidade estabelecer as condições para a implementação e aperfeiçoamento das diretrizes e ações institucionais aprovadas na Política de Saúde Mental (PSM) da UFSCar.

Art. 3º A Política de Saúde Mental (PSM) da instituição está estruturada nos seguintes eixos estratégicos para o desenvolvimento orgânico e articulado dos seus objetivos e diretrizes:

I. Promoção e Prevenção;

- II. Redução de Danos;
- III. Assistência;
- IV. Gestão, Informação e Pesquisa;
- V. Acadêmico e Pedagógico;
- VI. Documentação, Corregedoria e Código de Ética;
- VII. Combate à Violência Institucional.

Art. 4º A PSM diz respeito ao cuidado de toda a comunidade da instituição. Sendo assim as ações devem ser direcionadas a todos os atores que compõem a comunidade, nos seus quatro campi, a saber: servidores, servidoras, discentes de graduação e de pós-graduação, colaboradores e colaboradoras de empresas terceirizadas, estagiários e estagiárias.

Art. 5º A PSM parte do pressuposto de que a atenção psicossocial é uma tarefa comunitária, cuja promoção da saúde na instituição, em especial da saúde mental, exige o desenvolvimento de estratégias multiníveis e o estabelecimento de redes complexas, fomentando e cuidando para que sejam mobilizados conhecimentos e condições para a promoção de comportamentos e ambientes saudáveis, prezando pela convivência e pela qualidade da vida.

Art. 6º As diretrizes gerais que orientam as ações da Comissão, derivadas da Política de Saúde Mental são:

I. Articulação entre as ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas para o fortalecimento das práticas formativas, de prevenção, da promoção e da assistência à saúde mental e qualidade de vida na Instituição;

II. Integração das ações de educação, prevenção, promoção e assistência que possibilitem:

- a implementação de indicadores de saúde mental e qualidade de vida;
- o planejamento de ações considerando as evidências desses indicadores; e
- avaliações provendo evidências da eficácia e eficiência das ações implementadas.

III. Promoção na comunidade universitária de comportamentos, atitudes, práticas de vida e hábitos saudáveis, de modo a ampliar a cultura de valorização da saúde e da qualidade de vida;

IV. Reconhecimento/Difusão de conceitos de saúde/saúde mental que superem o binômio presença/ausência de doença e valorizem o acolhimento, por meio da escuta e reconhecimento do protagonismo dos membros da comunidade universitária, na resolução das dificuldades presentes na instituição;

V. Difusão de boas práticas em saúde mental respeitando as necessidades individuais e coletivas da comunidade universitária;

VI. Criação de espaços de diálogo, convivência e acolhimento de modo a ampliar a conscientização, a co-responsabilidade, a autonomia e o protagonismo dos membros da comunidade universitária, no que tange a construção de uma cultura de paz e de respeito à diversidade e a prevenção de toda e qualquer manifestação de violência;

VII. Incentivo a adoção de práticas político-pedagógicas comprometidas com a valorização

da diversidade, tendo em vista a promoção de direitos humanos; com a qualidade do processo educativo, indissociável da realidade concreta da sociedade brasileira e da gestão democrática da universidade; com a inovação nas práticas de ensino-aprendizagem, no sentido do acolhimento à diversidade do desenvolvimento humano; e com a plenitude da experiência universitária, que abrange além da formação técnico-conceitual, vivências lúdicas, artísticas, políticas e a convivência em comunidade;

VIII. Oferta de ações de prevenção, promoção, educação, vigilância ativa e assistência à saúde junto à comunidade universitária, direcionadas ao bem-estar e à redução da vulnerabilidade a riscos relacionados à saúde, aos seus determinantes e condicionantes;

IX. Promoção da articulação de redes intersetoriais que visem o bem-estar na comunidade universitária e o fortalecimento de parcerias entre a Universidade e outros setores da sociedade;

X. Apoio/Promoção de ações que viabilizem a assistência à saúde mental como direito, articulada com o Sistema Único de Saúde (UPA, SAMU, UBS, CAPS, CEME/AME), Estado e outros;

XI. Intersetorialidade dos programas e ações em seu âmbito de atuação, com as instituições federais e distritais e os organismos não governamentais.

Art. 7º. A Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar) tem como objetivos gerais:

I. Identificar, planejar e priorizar as ações propostas na Política de Saúde Mental da UFSCar;

II. Realizar ações de mapeamento de indicadores de saúde mental e de qualidade de vida na Comunidade da UFSCar, nos quatro campi;

III. Mapear, divulgar e promover ações de prevenção e promoção da saúde mental e da qualidade de vida desenvolvidas no nosso território, identificando e/ou organizando ações prioritizadas considerando as evidências de necessidades previamente identificadas;

IV. Promover e fortalecer redes internas e interinstitucionais para atuação de forma intersetorial na formulação de estratégias e intervenções individuais e coletivas que auxiliem a comunidade a pensar e viver as questões da saúde mental e da qualidade de vida, compreendendo sua complexidade e a importância do protagonismo de sujeitos e coletivos para ampliar fatores de proteção à saúde mental e minimizando os fatores de risco que podem levar ao adoecimento.

Art. 8º. Compete à Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar):

I. Identificar e organizar as diretrizes gerais e ações destacadas na Política de Saúde Mental da UFSCar, priorizando a oferta de ações, projetos e programas de educação e intervenção em saúde, considerando os eixos estratégicos e os indicadores e evidências da instituição;

II. Desenvolver, identificar e divulgar indicadores de Saúde Mental e de Qualidade de Vida que fundamentem e orientem a tomada de decisão para ações institucionais;

III. Identificar e monitorar os fatores de risco e de proteção presentes na universidade, a fim de valorizar ambientes e boas práticas saudáveis e sustentáveis em saúde mental e qualidade de vida;

IV. Mapear e articular as diferentes ações, projetos e programas já existentes na comunidade, voltados à educação e promoção da saúde mental e da qualidade de vida;

V. Identificar e fomentar novas parcerias com membros da comunidade universitária para elaboração conjunta de atividades de acolhimento, integração e processos educativos de promoção em

saúde mental e de qualidade de vida;

VI. Divulgar as diferentes ações, projetos e programas mapeados para o estabelecimento de redes de referência e contrarreferência;

VII. Desenvolver ações, estratégias e parcerias, de forma articulada com os demais Departamentos e Unidades da ProACE, de modo a ampliar as condições favoráveis ao desenvolvimento da saúde mental e qualidade de vida na instituição;

VIII. Desenvolver ações, estratégias e parcerias, de forma articulada com as demais Unidades de Saúde da Instituição (a saber, Unidade Saúde-Escola e Hospital Universitário), de modo a ampliar as condições favoráveis ao desenvolvimento da saúde mental e da qualidade de vida na instituição;

IX. Propor e divulgar, através de discussões intersetoriais e articuladas, protocolos de atendimento, manejo e encaminhamento de casos de cuidado e de emergência nos ambientes da universidade e nos postos de estágios, garantindo uma rede inter e transdisciplinar de acompanhamento e cuidados, para toda a comunidade;

X. Promover parcerias, identificando possibilidades de cooperação técnica, convênios e similares, com instituições públicas e privadas, de modo a ampliar o acesso aos membros da comunidade universitária aos serviços de promoção da saúde mental e da qualidade de vida;

XI. Promover ações de atenção à saúde mental e qualidade de vida da comunidade universitária da UFSCar, ofertando ações de promoção, prevenção, educação e assistência, quando avaliar pertinente;

XII. Atuar na mobilização da comunidade universitária para a construção de uma cultura de acolhimento na universidade e colaborar para a construção e articulação de grupos e coletivos que desempenhem atividades geradoras de pertencimento, qualidade de vida, bem-estar e saúde mental na universidade;

XIII. Avaliar e promover condições com o objetivo de integrar a instituição na Rede Ibero Americana de Universidades Promotora de Saúde;

XIV. Fomentar a criação de espaços de diálogo e discussão da educação voltada para promoção da saúde mental e qualidade de vida, bem como desenvolver material de divulgação que fundamente e promova essas discussões;

XV. Constituir espaços coletivos e estabelecer parcerias para colaborar com a construção de práticas educativas criativas e promotoras da saúde mental;

XVI. Apoiar projetos e atividades que mobilizem a comunidade universitária em torno de melhorias às vivências acadêmicas de estudantes, docentes e servidores técnico-administrativas;

XVII. Identificar, estimular e construir redes de pesquisas e atividades de extensão com foco em temas relativos à Saúde Mental nas práticas acadêmicas/administrativas na UFSCar, buscando envolver a comunidade na resolução de seus próprios desafios;

XVIII. Promover espaços grupais para discussão compartilhada a respeito da vivência acadêmica a fim de potencializar a construção coletiva de soluções para desafios enfrentados e de mobilizar a criação de coletivos (ou fortalecer os já existentes) para a construção das ações necessárias ao enfrentamento desses desafios;

XIX. Estimular a oferta de ações de fortalecimento da comunidade educativa, de prevenção e de promoção de saúde e de cuidado da saúde mental, visando ao desenvolvimento institucional de uma cultura promotora de saúde mental, para o envolvimento de toda a comunidade universitária na revisão

de seus sistemas, processos e relações interpessoais e institucionais;

XX. Promover processos de educação permanente em saúde para as equipes que atuam na área de atenção à saúde da comunidade universitária, objetivando o desenvolvimento profissional e institucional;

XXI. Promover e contribuir para a realização de ações de educação entre pares e de formação de multiplicadores tendo em vista o envolvimento de toda a comunidade universitária na construção de uma cultura de universidade promotora de saúde mental, de qualidade de vida e de redução da violência;

XXII. Promover e articular diálogos com a comunidade para a construção e permanente avaliação das diretrizes e ações da Política de Saúde Mental a serem incluídas e priorizadas no Plano de Desenvolvimento Institucional;

XXIII. Promover a integração das ações da CPPCSM com as ações de Permanência Estudantil, de enfrentamento à violência institucional, de combate ao racismo, ao machismo/sexismo e ao capacitismo existentes na Universidade;

XIV. Fomentar ações de integração ensino-serviço e cuidado com junto ao Sistema Único de Saúde (SUS), assim como o papel da universidade no fortalecimento da RAPS e da Reforma Psiquiátrica.

Art. 9º. A Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar) será composta da seguinte maneira:

- I. Presidente (Profissional de saúde com atuação e experiência em Saúde Mental);
- II. Representantes dos departamentos que desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em saúde mental (docentes e/ou técnicos-administrativos);
- III. Representantes dos departamentos que compõem a ProACE dos quatro campi;
- IV. Representantes das Unidades de Saúde da Instituição (USE e HU);
- V. Um representante de cada conselho de Centro da UFSCar;
- VI. Um representante da ProGrad;
- VII. Um representante da ProPG;
- VIII. Um representante da ProGPe;
- IX. Um representante da ProEx;
- X. Um representante da SAADE (Secretaria de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade);
- XI. Representante docente da comunidade;
- XII. Representante Técnico-Administrativo da comunidade;
- XIII. Representante discente de graduação;
- XIV. Representante discente de pós-graduação;
- XV. Representantes das entidades DCE, APG, SinTUFSCar e ADUFSCar;
- XVI. Um representante externo vinculado às gestões da RAPS de cada município.

§ 1º A presidência da Comissão será indicada pelo Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º As representações dos Centros (referidos no inciso V) e dos departamentos que

desenvolvem atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão em saúde mental, incluindo docentes e/ou técnicos-administrativos (referidos no inciso II) serão indicadas pelos respectivos Centros em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 3º As representações dos departamentos, que compõem a ProACE nos quatro campi, serão indicadas pela ProACE, após consulta aos respectivos departamentos e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 4º As representações das Unidades de Saúde da Instituição (USE e HU) serão indicadas pelas respectivas chefias em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 5º As representações das ProGrad, ProPG, ProGPe e ProEx serão indicadas pelas respectivas Pró-Reitorias em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 6º As representações contidas nos incisos XI, XII, XIII e XIV (representantes de docentes, técnicos e discentes) serão indicadas pelo CoACE e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas minuta do regimento interno da CPPPCSM.

§ 7º A representação da SAADE será indicada pela respectiva Secretaria em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 8º As representações das entidades (DCE, APG, SinTUFSCar e ADUFSCar) serão indicadas pelas respectivas entidades em ofício endereçado ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

§ 9º As representações externas vinculada às gestões da Rede de Apoio Psicossocial de cada município ou região que a UFSCar possui campus, será solicitada pela UFSCar em ofício endereçado às respectivas Secretarias Municipais de Saúde e o mandato será de um ano, permitida reconduções consecutivas.

Art. 10. A Comissão Permanente para a Promoção, Prevenção e Cuidados em Saúde Mental (CPPCSM/UFSCar), em sua primeira reunião ordinária, irá elaborar o seu regimento interno que será apreciado junto ao Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 11. Fica revogada a Resolução CoACE nº 78, de 02 de janeiro de 2023.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Djalma Ribeiro Junior

Presidente do Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Djalma Ribeiro Junior, Pró-Reitor(a)**, em 07/03/2023, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **0969706** e o código CRC **191BB9A3**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.006380/2023-29

SEI nº 0969706

Modelo de Documento: Resolução, versão de 02/Agosto/2019